



C.M.A.

**LEI Nº 1.020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2000, através do Orçamento Fiscal e da Seguridade referentes aos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos a eles vinculados da Administração Direta.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 35.219.050,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil e cinquenta reais).

**Art. 3º** - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	<b>Especificações</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>I. RECEITAS</b>		
1.1	Receitas Correntes	34.717.050,00
1.1.1	Receitas Tributárias	10.319.000,00
1.1.2	Receitas Patrimoniais	100.000,00
1.1.3	Transferências Correntes	21.358.050,00
1.1.4	Outras Receitas Correntes	2.940.000,00
<b>2.</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>502.000,00</b>
2.1	Operações de Crédito	180.000,00
2.2	Alienação de Bens	12.000,00
2.3	Transferências de Capital	300.000,00
2.4	Outras Receitas de Capital	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>35.219.050,00</b>



**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**  
**DA DESPESA FINAL**

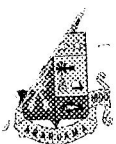
**Art. 4º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total é fixada no Orçamento Fiscal em R\$ 33.618.050,00 (trinta e três milhões, seiscentos e dezoito mil e cinqüenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.601.000,00 (hum milhão, seiscentos e um mil reais).

**SEÇÃO II**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO,**  
**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E POR FUNÇÕES**

**Art. 5º** - A despesa, fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação, constante nos Anexos da presente Lei, apresenta, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>01. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.170.000,00</b>
01.01. Câmara Municipal	3.170.000,00
<b>02. PODER EXECUTIVO</b>	<b>28.260.000,00</b>
0201. Gabinete do Prefeito	1.018.000,00
0202. Secretaria de Administração	2.718.300,00
0203. Secretaria de Fazenda	3.152.500,00
0204. Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	5.054.000,00
0205. Secretaria de Educação – Gabinete do Secretário	2.666.000,00
0206. Secretaria de Educação – FUNDEF	7.530.000,00
0207. Secretaria de Saúde	3.277.000,00
0208. Secretaria de Promoção Social	673.000,00
0209. Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca	785.900,00
0210. Secretaria de Indústria e Comércio	213.000,00
0211. Secretaria de Esporte e Lazer	507.300,00
0212. Secretaria de Planejamento	312.000,00
0213. Secretaria de Cultura	353.000,00
03. EMPRESA DE SANEAMENTO DE ARARUAMA- ESAR	500.000,00
04. EMPRESA DE TURISMO DE ARARUAMA – SOTUR	788.000,00
05. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.501.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.219.050,00</b>

**Art. 6º** - A Despesa, fixada à conta de Recursos constantes dos Anexos desta Lei, apresentadas por Funções, conforme discriminação abaixo:



<b>A - DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
01. Legislativo	3.170.000,00
02. Administração e Planejamento	8.393.000,00
03. Agricultura	785.000,00
04. Educação e Cultura	11.084.100,00
05. Habitação e Urbanismo	925.000,00
06. Indústria e Comércio, Serviços e Turismo	1.091.000,00
07. Saúde e Saneamento	6.555.050,00
08. Assistência e Previdência	1.601.000,00
09. Transportes	1.614.000,00
<b>TOTAL FIXADO</b>	<b>35.219.050,00</b>

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita, para manter o perfeito equilíbrio.

**Art. 8º** - De acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como a já citada Lei n.º 4.320/64, observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco Central, e ainda em consonância com o que determina o art. 130, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em qualquer mês do Exercício Financeiro de 2000, operações de crédito por antecipação da receita.

**Parágrafo Único** – Para garantia das operações de créditos referidos no inciso I, o Poder Executivo poderá oferecer em garantia o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferências, inclusive cotas-partes sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

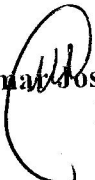
**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos moldes da legislação vigente, no decorrer do Exercício de 2000, por Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender o reforço de Dotações que se tornem insuficientes.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do limite estipulado no “caput” deste artigo as suplementações destinadas a cobrir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, bem como as que alterem o total dos Programas de Trabalho, assim como a conta de Recursos vinculados dos (Convênios).

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1999.**

  
Vilmar José Dias de Oliveira  
Prefeito